



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2012, (Nº 045/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 491/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – COMAD E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2012, PROCESSO Nº 460/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALUNO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

19 de Setembro de 2012.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 491/2012

Fls. <u>03</u>
<u>491/2012</u>
Protocolo <u>α</u>

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de enfrentamento às drogas dedicar-se à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas contra as Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912 de 27 de setembro de 2006.

§3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São Objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema – COMAD :

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de reduções da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito, o Judiciário e o Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

§2º - Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD por meio de remessa de relatórios bimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas de Diadema – COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:

- I. 05 (cinco) integrantes do Executivo Municipal, sendo:
 - a. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
 - b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
 - c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - e. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal

- II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;
- III. 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo; sendo:
 - a. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Diadema,
 - b. 01 (um) representante da Polícia Militar – Diadema
 - c. 01 (um) representante da Polícia Civil – Diadema.
- IV. 09 (nove) integrantes da sociedade civil, escolhidos seus pares, sendo:
 - a. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo(OP),
 - b. 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Diadema,
 - c. 01 (um) representante do Conselho Popular da Saúde;
 - d. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
 - f. 01 (um) representante dos trabalhadores escolhido pelas Diretorias dos sindicatos com sede ou sub-sede no município ;
 - g. 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pelos párcos;
 - h. 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas; escolhido pelo Conselho de Pastores;
 - i. 01 (um) representante da Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiro de Diadema.

§1º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos , permitida uma única recondução por igual período.

§2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá aprovar a participação de especialistas, que serão convidados.

§3º - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado por 2/3 de seus membros.

Art. 4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão informados das reuniões do COMAD, bem como de suas deliberações.

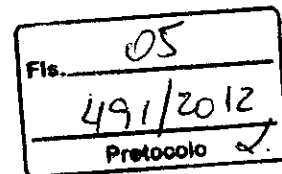
Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, que será indicado pelo do Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Art. 7º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – **COMAD**, sendo obrigatório a presença de um de seus membros.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a criar o REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

§1º - O Conselho Gestor do REMAD será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo COMAD entre os Conselheiros da sociedade civil;

§2º - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas;

§3º - As contas do Conselho Gestor do REMAD deverão ser aprovadas pelo COMAD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – **COMAD**.

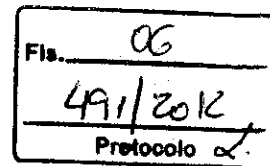
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.172 de 28 de novembro de 2011.

Diadema, 24 de agosto de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3172/2011, de 28/11/2011

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 75211
Mensagem Legislativa: 5811
Projeto: 8111
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. 1271/1993

LEI MUNICIPAL Nº 3.172, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 081/2011)

(nº 058/2011, na origem)

Data de publicação: 04 de dezembro de 2011

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas de Diadema - COMAD, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São Objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD :

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas, destinado ao desenvolvimento das ações de reduções da demanda de drogas;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e
- III. propor ao Prefeito as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito, o Judiciário e o Ministério Público quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD por meio de remessa de relatórios bimestrais, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Diadema – COMAD será constituído por 18 (dezoito) membros, na seguinte conformidade:

I. 05 (cinco) integrantes do Executivo Municipal, sendo:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- e. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;

III. 03 (três) integrantes do Governo do Estado de São Paulo, sendo:

- a. 01 (um) representante da Delegacia de Ensino de Diadema;
- b. 01 (um) representante da Polícia Militar – Diadema;
- c. 01 (um) representante da Polícia Civil – Diadema.

IV. 09 (nove) integrantes da sociedade civil, escolhidos seus pares, sendo:

- a. 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo (OP);
- b. 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial (ACE) de Diadema;
- c. 01 (um) representante do Conselho Popular da Saúde;
- d. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente – CMDCA;

- f. 01 (um) representante dos trabalhadores escolhido pelas Diretorias dos Sindicatos com sede ou sub-sede no município ;
- g. 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pelos párocos;
- h. 01 (um) representante de Igrejas Evangélicas, escolhido pelo Conselho de Pastores;
- i. 01 (um) representante da Federação de Umbanda e Cultos Afro-Brasileiro de Diadema.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá aprovar a participação de especialistas, que serão convidados.

§ 3º - O Regimento Interno do COMAD será elaborado e aprovado por 2/3 de seus membros.

Art. 4º - O Poder Judiciário e o Ministério Público serão informados das reuniões do COMAD, bem como de suas deliberações.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, que será indicado pelo Prefeito Municipal, poderá requisitar funcionários da administração, assim como equipamentos, para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Qualquer palestra, conferência ou atividade vinculada ao combate e prevenção do uso de drogas, dependerá de prévia autorização e acompanhamento dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, sendo obrigatório a presença de um de seus membros.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a criar o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, a ser gerido por um Conselho Gestor.

§ 1º - O Conselho Gestor do REMAD será composto de 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e 01 (um) representante escolhido pelo COMAD entre os Conselheiros da sociedade civil.

§ 2º - A receita será composta com recursos do Tesouro Municipal, convênios, cooperação entre Município e Governo do Estado e da União, doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 3º - As contas do Conselho Gestor do REMAD deverão ser aprovadas pelo COMAD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para a consecução dos fins a que se destina o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1271 de 22 de setembro de 1993, alterada pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 28 de março de 2003.

Diadema, 28 de novembro de 2011.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

02
Fis. 460/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 057/12
PROCESSO Nº 460/12

COMISSÃO DE: _____
09/08/2012
MANOEL EDUARDO MARINHO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Diadema o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

ARTIGO 2º - O Programa Aluno Consciente no Município de Diadema tem como objetivo fundamental trazer à consciência do jovem aluno da rede pública municipal orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de situações que o possam colocar em situações adversas.

ARTIGO 3º - O Programa Aluno Consciente será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional e pedagógica a seguir:

- I- Respeite os seus pais;
- II- Respeite o seu professor;
- III- Respeite o seu colega de escola;
- IV- Não pratique bullying ou chacota;
- V- Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI- Não fume;
- VII- Não use drogas;
- VIII- Não consuma bebidas alcoólicas;
- IX- Não aceite carona de desconhecidos;
- X- Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	03
	460/2012
Protocolo	2

ARTIGO 4º - O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, jovial e moderna, a fim de que possa atingir seus objetivos fundamentais.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e pela execução do Programa Aluno Consciente.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

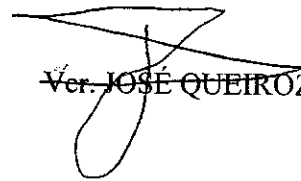
ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de agosto de 2.012.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
MARINHO


Ver.ª IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 04.
460/2012
Protocolo 2.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de instituir e educar os alunos dentro da escola, com princípios elementares e fundamentais de educação e civilidade que os jovens precisam ter, para que, ao atingirem a idade adulta, sejam pessoas mais sociáveis e educadas.

Por meio da oferta de ensinamentos morais e cívicos para as crianças e adolescentes deste Município, resgataremos a convivência harmônica entre alunos, pais, professores e sociedade.

Como se pode observar, a presente propositura visa promover a educação, o respeito ao pai, à mãe, ao (à) professor (a), aos mais velhos, para cultivarmos uma sociedade bem melhor.

Ademais, a propositura visa lutar contra outros males que assolam a vida cotidiana dos jovens, como o consumo de cigarro, bebidas alcoólicas e drogas, trazendo aspectos publicitários que alertam sobre essas situações.

Outra temática atual que a iniciativa contempla é a ocorrência de bullyings e ofensas raciais e discriminatórias, bem como orientação aos educandos para que não aceitem caronas de pessoas desconhecidas e não divulguem fotos e informações pessoais nas redes sociais da internet.

Por fim, a presente propositura visa alertar e educar as crianças e jovens acerca dos males atuais, conscientizando-os e orientando-os para que sigam um caminho melhor para suas vidas e bem-estar de toda a sociedade.

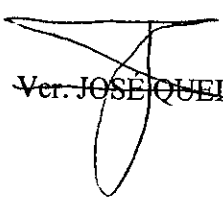
Em vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

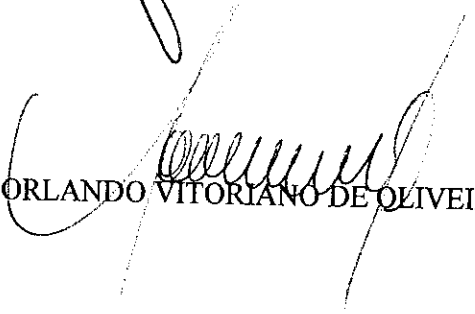
Diadema, 07 de agosto de 2.012.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
MANINHO


Ver.^a IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	07
	460/2012
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/12 - PROCESSO Nº 460/12

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de Diadema, e dando outras providências.

O Programa será realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino e seu objetivo é transmitir aos alunos informações educacionais e pedagógicas acerca de situações que o possam colocar em situações adversas.

Dizeres como “não fume”, “respeite seus pais”, “não use drogas” e “não consuma bebidas alcoólicas”, dentre outros, serão colocados em informativos e cartazes, como forma de conscientizar a juventude.

Entendem os Autores que “por meio da oferta de ensinamentos morais e cívicos para as crianças e adolescentes deste Município, resgataremos a convivência harmônica entre alunos, pais, professores e sociedade”.

O artigo 252, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de agosto de 2012.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/12 - PROCESSO Nº 460/12

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS dispor sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de Diadema, dando outras providências.

Pretendem, em suma, os Autores, conscientizar os alunos acerca de uma série de atitudes que podem prejudicar seu desenvolvimento físico e psicológico, bem como abalar sua formação moral.

Informações de cunho pedagógico e educacional serão colocadas em anúncios e cartazes, como forma de conscientizar os alunos.

As mensagens a serem veiculadas são as seguintes:

- Respeite os seus pais;
- Respeite o seu professor;
- Respeite o seu colega de escola;
- Não pratique bullying ou chacota;
- Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- Não fume;
- Não use drogas;
- Não consuma bebidas alcoólicas;
- Não aceite carona de desconhecidos;
- Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.

Como se vê, trata-se de um rol de condutas, algumas positivas e outras negativas, que podem, respectivamente, salvaguardar os jovens de perigos ou expô-los a situações de risco.

Portanto, seguindo umas e evitando outras, o aluno estará não apenas resguardando sua integridade física, psicológica e moral, como protegendo a si e a seus colegas de futuros traumas e experiências desabonadoras.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	10
460/2012	
Protocolo	

Entendemos que toda atitude tomada em prol da juventude é sempre bem-vinda e oportuna, motivo pelo qual manifestamo-nos de forma favorável à aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 17 de agosto de 2.012.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
Relator

Acompanho o Parecer do Mõbre Relator:

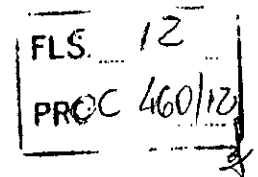

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2012, PROCESSO Nº 460/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **MANUEL EDUARDO MARINHO e OUTROS**, que dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de Diadema, e dá outras providências.

Segundo justificativa do autor, o Programa tem a finalidade de promover a harmonia na convivência entre alunos, pais, professores e sociedade, bem como alertar e conscientizar os alunos a respeito dos males que atualmente ameaçam o bem-estar dos jovens.

O Projeto de Lei em questão prevê que o Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes, buscando orientar os alunos sobre questões diversas que vão do comportamento na convivência com os pais, professores e colegas, até o consumo de drogas lícitas e ilícitas.

Ainda, para que se estabeleça um canal de comunicação eficiente com os educandos, o artigo 4º da Propositura em exame determina que a linguagem utilizada nas campanhas promovidas pelo Programa deverá ser de entendimento, jovial e moderna.

Do ponto de vista econômico, não tem este Assessor quaisquer óbices a opor à aprovação do presente projeto de lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da aprovação e execução da Lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor, vez que se limita a gastos com campanhas publicitárias a ser realizadas nas escolas municipais.

Isto posto, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2012, na forma como se acha redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 18 de setembro de 2012


Paulo Francisco do Nascimento



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	14
PROC	460/12

PROJETO DE LEI Nº 057/2012

PROCESSO Nº 460/2012

AUTOR: VEREADOR MANUEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALUNO CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANUEL EDUARDO MARINHO e OUTROS que dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de Diadema, e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Programa Aluno Consciente, cuja criação é o objeto da presente Propositura, visa orientar os alunos das escolas municipais a respeito de diversas questões relacionadas ao bem-estar deles próprios, de seus pais e professores e da sociedade em geral.

Conforme versa o artigo 3º do Projeto de lei em tela, o Programa operará via campanhas publicitárias nas escolas da rede municipal, divulgadas por meio de informativos e cartazes.

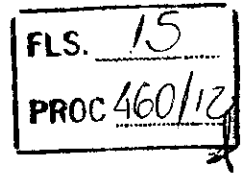
Segundo a justificativa do Autor, um dos objetivos do Programa é transmitir aos educandos preceitos morais e cívicos que os levem a respeitar os pais, professores e colegas, promovendo uma convivência mais harmoniosa entre todos.

O programa também visa conscientizar os alunos sobre os males causados pelo consumo de drogas, álcool e cigarro, desestimulando o seu uso.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Ainda, o Programa abordará em suas campanhas temas como o “Bullying” e a discriminação racial nas escolas no intuito de reduzir a ocorrência destas práticas entre os alunos.

De outra parte, o artigo 4º da Propositura em questão, dispõe que as campanhas relativas ao Programa se utilizem de linguagem acessível aos alunos, de modo a dar maior eficácia ao Programa em seus objetivos.

Finalmente, dispões o artigo 6º da proposição em comento que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 60 dias.

Quanto ao mérito, este Relator considera o Projeto de Lei em análise oportuno, porquanto visa complementar a educação dos alunos da rede municipal, conscientizando-os acerca de questões reconhecidamente fundamentais para o seu bem-estar e convívio harmônico com pais, professores e colegas.

No que tange ao aspecto econômico, acolho o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, sendo igualmente favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas provenientes de sua aprovação, conforme, aliás, dispõe o seu artigo 7º.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 18 de setembro de 2012.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	16
PROC	460/12

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2012, de autoria do nobre colega Vereador MANUEL EDUARDO MARINHO, que dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente no Município de Diadema, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do nobre colega que, conforme versa o artigo 5º do Projeto de Lei em questão, o Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal da Educação serão responsáveis pela implantação e execução do Programa Aluno Consciente.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)